



CONGRESSO NACIONAL

MPV-350

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 350/2007			
AUTOR ILDERLEI CORDEIRO – PPS/AC		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 1º da Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 350, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos 3º e 4º:

“§3º Será garantido a população do interior do país acesso ao programa de que trata esta lei.

§ 4º O Ministério das Cidades destinará parte dos recursos relativos a esta lei para implementar o disposto no parágrafo anterior” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tem-se mostrado como o programa governamental de melhor desempenho na produção de novas moradias voltadas à população de baixa renda no País, com efetiva aderência ao perfil do déficit habitacional.

Neste contexto, visa-se com a presente emenda garantir a população de baixa renda do interior do país, sempre preterida pelos programas governamentais, acesso a um plano de financiamento para aquisição de casa própria em condições especiais.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

ASSINATURA

